

SEI_1080.01.0051671_2023_59

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS

15

TERMOS
CADASTRADOS

12

TERMOS
ENCONTRADOS

2

OCORRÊNCIAS

2

TEMPO

2.72s

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Não identificado	—	—
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	—	Depende de: penhora
Há valor indicado?	Não identificado	10, 11	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Sim	11	bem dado em garantia
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Sim	10	alienação fiduciária
Há prescrição intercorrente?	Não identificado	—	—
Há trânsito em julgado?	Não identificado	—	—

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	1	10	Encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	1	11	Encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	0	—	Não encontrado
transitado em julgado	0	—	Não encontrado
penhora	0	—	Não encontrado

alienação fiduciária 1

Página 10 · score 100.0 · nativo

Advocacia



Walter Bruce da Fonseca - 34.983
Elvira Cora Rojas de Fonseca - 48.565
Berta Isabel Rojas Fonseca Jardim - 65.205

presente data para a permanência do veículo em poder do autor até desate final da questão.

A nossa legislação e jurisprudência reconhecem a necessidade da antecipação da tutela em casos análogos, assim diz o art. 273 do CPC, com a nova redação que lhe deu a Lei 8.952/94 que:

"O juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação, e:
I.- Haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação."

A prova inequívoca das alegações (onerosidade excessiva das parcelas por fato superveniente e cobrança de taxas abusivas pela instituição financeira - fornecedora), está estampada nos documentos que acompanham a exordial, notadamente o contrato, as demonstrações contábeis e as planilhas de cálculos, todos a demonstrar que houve majoração desproporcional no valor da obrigação assumida, em flagrante desvantagem ao consumidor, vedadas expressamente pela legislação que rege a matéria supramencionada.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação estriba-se na circunstância concreta de vir o autor a sofrer sem o veículo que é a sua ferramenta de trabalho, e mais sofrer as consequências da inadimplência contratual, se não revisto o contrato, e futuramente a perda de outros bens de seu patrimônio e de seus filhos menores, quando do prosseguimento da ação executória.

A nossa jurisprudência também é unânime quando determina:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO- CONTRATO DE CAPITAL DE GIRO COM GARANTIAS DE AVAIS E ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PRESTAÇÕES PAGAS EM

Avda. Santos Dumont nº 619 - Centro - DDD: 034 - PABX: 333-1888 - FAX: 333-1777 - Caixa
Postal 369 - Uberaba (MG)

Número de documento: 2106100211060000005061595526
<http://pepp.lmg.jus.br/443.jsp?Processo=ConsultaDocumento&fView=seam?x=2106100211060000005061595526>
 Arquivado em: 08/07/2016 às 14:02:06 por: JUIZ DE DIREITO - JACSON ROBERTO DA SILVA - número 14.02.06.

Num. 5063213247 - Pág. 9

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

Página 11 · score 100.0 · nativo

Nelson Nery Júnior: , "o sentido da norma, vale dizer, a justificação social da norma". E nessa direção, a justificação social da norma não se coaduna com a retirada do bem das mãos do agravante, quando estão pagas 20/24 prestações o que equivale a 83,33% do total devido. Verossimilhança ditada pela experiência do Juiz. Bem dado em garantia, juntamente com os avalistas que garantem o contrato, oferecem a agravada a segurança do cumprimento do saldo devedor, por ventura existente, tanto que estas garantias bastaram a agravada desde quando a dívida ainda não tinha nenhuma parcela paga. Permanência do bem em mãos da agravante até final da lide". (TARS- AGI 196102305, D.J.

Advocacia

Walter Bruce de Fonseca - 34.983

Elvira Cors Rojas de Fonseca - 45.565

Berta Isabel Rojas Fonseca Jardim - 65.205

NÚMERO QUE REPRESENTA MAIS DE 83% DO TOTAL DEVIDO. PRESUNÇÃO DE VEROSSIMILHANÇA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA DA NORMA. PERMANÊNCIA DO BEM EM MÃOS DA AGRAVANTE ATÉ FINAL DA LIDE-

O Judiciário, frente ao conflito de interesses, cumpre afastar aqueles pseudo argumentos brandidos ora por um, ora por outro contratante, a fim de fazer, a quem de direito, a justiça no caso concreto.

Ao juiz, no caso concreto, cabe a interpretação teleológica da norma, consagrada expressamente no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, para observar, como ensina Nelson Nery Júnior: , "o sentido da norma, vale dizer, a justificação social da norma". E nessa direção, a justificação social da norma não se coaduna com a retirada do bem das mãos do agravante, quando estão pagas 20/24 prestações o que equivale a 83,33% do total devido. Verossimilhança ditada pela experiência do Juiz.

Bem dado em garantia, juntamente com os avalistas que garantem o contrato, oferecem a agravada a segurança do cumprimento do saldo devedor, por ventura existente, tanto que estas garantias bastaram a agravada desde quando a dívida ainda não tinha nenhuma parcela paga.

Permanência do bem em mãos do agravante até final da lide". (TARS- AGI 196102305, D.J. 18-09-96 Setima Câmara Cível, Relator: Roberto Expedito da Cunha Madrid).

"ARRENDAMENTO MERCANTIL- AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO- ANTECIPAÇÃO DE TUTELA- LIMINAR CABIMENTO-

Avila, Santos Dumont nº 619 - Centro - DDD: 634 - PAÍS: 333-1888 - FAX: 333-1777 - Caixa Postal 389 - Uberlândia (MG).

Processo de Distribuição: 21081003100000000000000000000000

Página 111 de 111

Num. 5003213249 - Pág. 1

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

prescrição intercorrente

Não encontrado neste documento.

transitado em julgado

Não encontrado neste documento.

penhora

Não encontrado neste documento.

Início 2026-09-11 20:41:54 · Fim 2026-09-11 20:41:56 · Tempo 2.72s · Gerado em 2026-09-11 20:41